

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.100/18-PGJ, DE 24 DE AGOSTO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 72.086/2018)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 29/08/2018 p.66.

Altera [Resolução nº 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010](#), que fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea d, do inciso V, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.118 de 01 de Junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os requisitos para investidura dos cargos de Assistente Técnico Científico do Ministério Público, criados pelas Leis Complementares Estaduais nº 1.118 de 01 de Junho de 2010, e nº 1.232, de 14 de janeiro de 2014, **RESOLVE** expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O Anexo II a que se refere o art. 1º da [Resolução nº 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010](#), para os cargos de Analista Técnico Científico nas especialidades de Administrador (ATC-1.01), Contador (ATC-1.04) e Economista (ATC 1.05), e passa a vigorar com a seguinte redação:

VER ANEXOS

TABELAS [5](#), [6](#) E [7](#)

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.159, p.117, de 25 de Agosto de 2018.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.161, p.66, de 29 de Agosto de 2018.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.2º DA [RESOLUÇÃO Nº 662/2010 – PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010](#)

Código	Cargo	Especialidade
ATC 1.01	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Administrador
Rol de atribuições básicas	Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Administrador, perícias, exames, Vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio Técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; executar tarefas de nível superior a partir de objetivos previamente definidos no campo de atuação de sua formação; auxiliar no planejamento, elaboração e execução de estudos, planos e projetos; interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades do serviço; opinar sobre sistemas e métodos; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.	
Requisitos para investidura	1. Escolaridade: Nível Superior. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Administração, devidamente reconhecido. 3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente. 4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário. 5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).	
Vedações	Estatuárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.	
	<i>Especialidade Administrador inserido pela Resolução nº 1.021/2017 - PGJ, de 08/05/2017.</i>	

Código	Cargo	Especialidade
ATC 1.04	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Contador
Rol de atribuições básicas	Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Contador, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; realizar atividades de nível superior de assessoramento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de demonstrar a verdade dos fatos trazidos aos autos por meio de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apurar receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente e de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, inclusive de atualização monetária; analisar juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisar cálculos nas habilitações de crédito; analisar prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; fornecer dados ou informações de natureza técnico-científica aos membros do Ministério Público no desempenho de suas funções; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.	
Requisitos para investidura	<ol style="list-style-type: none">1. Escolaridade: Nível Superior.2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido.3. Experiência profissional: Experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).	
Vedações	Estatuárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.	
	<i>Especialidade Contador inserido pela Resolução nº 1.021/2017, de 08/05/2017.</i>	

Código	Cargo	Especialidade
ATC 1.05	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Economista
Rol de atribuições básicas	Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Economista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; interpretar documentos, segundo a sua especialização, para atendimento das necessidades do Ministério Público; opinar sobre bens móveis e imóveis, bem como sobre títulos de valores de empresas e de pessoas; opinar sobre procedimentos licitatórios, orçamentários e financeiros; elaborar laudos, projetos, pareceres e relatórios; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto com outras instituições; acompanhar legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; examinar processos e procedimentos de interesse do Ministério Público; executar outras tarefas correlatas de interesse da instituição compatíveis com sua condição funcional.	
Requisitos para investidura	<ol style="list-style-type: none">1. Escolaridade: Nível Superior.2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, devidamente reconhecido.3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos comprovada por meio de atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).	
Vedações	Estatuárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.	
	<i>Especialidade Economista inserido pela Resolução nº 1.021/2017 - PGJ, de 08/05/2017.</i>	